



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 093/2017-GP.

Porto Ferreira, 03 de fevereiro de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 06/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações dos Senhores Régis Radael Berretta, Chefe da Seção de Cultura e Anselmo Ramos Basílio, responsável pelo Departamento de Cultura.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

“DEPARTAMENTO DE CULTURA”

Porto Ferreira, 02 de Fevereiro de 2017.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Resposta ao Requerimento nº 06/2017 de autoria do Vereador Alan João Orlando referente a informações sobre o convênio firmado para a gestão da Escola Municipal de Música e Artes.

Foi firmado convênio com a Fundação Regional de Ensino “Dr. Erlindo Salzano” de Porto Ferreira com a Lei Nº 3.329 de 14 de Dezembro de 2016, entrando em vigor no dia 27 de Dezembro de 2016.

O processo de planejamento anual do orçamento das atividades administrativas teve início no dia 02 de Janeiro de 2017, onde se viu a necessidade de contratar todos os professores por CLT para atender todos os direitos trabalhistas desses profissionais.

A partir do dia 18 de Janeiro de 2017, os professores da escola deram início às atividades presenciais para desenvolver o planejamento de aula e traçar estratégias para as rematrículas e matrículas dos alunos.

As rematrículas e matrículas foram feitas entre 23 de Janeiro até 28 de Janeiro de 2017 para todos os cursos da escola, tendo ampla divulgação em meios como Jornal, site oficial e facebook oficial da Prefeitura. A maioria dos cursos tiveram todas as vagas disponíveis preenchidas, a lista de alunos e vagas disponíveis está em anexo. As aulas tiveram início no dia 30 de Janeiro de 2017, com exceção do curso de desenho que terá início no dia 17 de Fevereiro 2017.

Também em anexo, está o estatuto da Fundação Regional de Ensino “Dr. Erlindo Salzano” e o calendário de eventos anual da Escola, para maiores e mais precisas informações atendendo ao pedido do requerente.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.


Régis Radael Berretta
Chefe da Seção de Cultura


Anselmo Ramos Basílio
Respondendo pelo Departamento
De Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

“DEPARTAMENTO DE CULTURA”

**Quantidade de alunos e vagas por curso
Escola Municipal de Música e Artes**

Curso	Alunos	Vagas Disponíveis
Ballet Brenda	106	14
Ballet Gabriele	90	20
Bateria	34	0
Canto Coral	31	10
Desenho	22	2
Guitarra	17	0
Hip - Hop	20	20
Piano	22	0
Pintura	22	8
Sapateado	49	0
Sopro	22	0
Teatro	56	29
Teclado	28	0
Viola	18	0
Violão	59	0
Violino	27	0
Total	623	103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

“DEPARTAMENTO DE CULTURA”

Calendário Anual Escola Municipal de Música e Artes

● **Fevereiro**

1. 11 - Virada Esportiva. (Participação do curso de Ballet e Hip Hop)

● **Abril**

1. 05 - Lançamento do Festival de Música;
2. 22 - Apresentação de 20 anos do Coral Municipal;

● **Maio**

1. 12 - Apresentação de Ballet para o Dia das Mães;

● **Junho**

1. 08, 09 e 10 - Festa Junina;

● **Julho**

1. 12, 13, 14 e 15 - Semana Cultural “André Ruiz”;

● **Agosto**

1. 12 - Dia dos Pais; (sob análise)
2. 22 - Folclore. (Participação dos alunos de teatro)

● **Setembro**

1. 07 - Desfile Cívico;

● **Outubro**

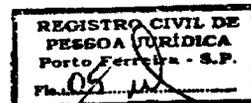
1. 09, 10 e 11 - Semana da Criança;

● **Novembro**

1. 25 e 26 - V Festival de Música;
2. 30 - Recital da Escola Municipal de Música.

- **Dezembro**

1. 01, 02 e 03 - VIII Festival de Dança;
2. 08 a 23 - Natal de Luzes. (Participação dos alunos da escola)



ALTERAÇÃO ESTATUTO

FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO "DR. ERLINDO SALZANO"
DE PORTO FERREIRA-FREESPF



CAPITULO I

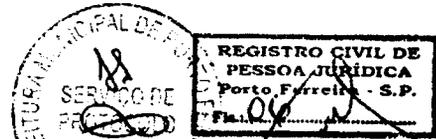
Da Sede, do Foro e dos Fins

Artigo 1º -A Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira FREESPF de direito privado, instituída para fins que preceitua a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com modificações posteriores com foro no município e comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com sede à Rua João Salgueiro, 241, não sendo vedada a criação de filiais no território nacional, tendo como eixo a cidade sede e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 1º Além das finalidade já previstas no presente Estatuto, são: estimular o progresso do pensamento, da ciência, das artes e da tecnologia; formar no cidadão uma consciência capaz de contribuir para a aperfeiçoamento do homem e da sociedade global; habilitar o profissional para o pleno desempenho das suas funções sociais; manter-se permanentemente atenta à evolução da sociedade brasileira, sensível aos seus anseios e compromissada com os seus problemas; criar condições para o aproveitamento das vocações em todos os domínios da cultura; manter pesquisas de novos métodos de educação de ensino experimentando-os, sempre que possível, no próprio desenvolvimento de suas atividades; estimular a pesquisa e a extensão; complementar a formação científica, cultural. Ética e humanística dos acadêmicos; congregar cientistas, intelectuais e artistas assegurando-lhes, na medida de suas possibilidades, os meios materiais e as condições de independência para se devotarem a ampliação dos conhecimentos ao enriquecimento da cultura, no cultivo das artes e suas aplicações a serviço do homem; promover e contribuir com a análise crítica permanente da vida nacional em todos os seus aspectos

AUTENTICADO
Lei 12/352/01

4



criar, instalar, manter e promover o desenvolvimento cultural, técnico, científico, sócio-econômico do País, enfatizando, os campos diretamente ligados aos aperfeiçoamento do homem, à preservação do meio-ambiente e a valorização da cultura brasileira; colaborar e assessorar os poderes públicos, bem como as entidades particulares, nos diversos domínios do saber no âmbito de suas atribuições dos diferentes níveis de ensino e na sua adaptação as necessidades do desenvolvimento nacional e regional; cooperar com outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, visando o enriquecimento na ciência, das letras e das artes estimular a divulgação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de veículos de publicação.

§ 2º Para cumprir o disposto no "caput" do art. 1º e no § 1º poderá a Fundação Regional de Ensino Dr. Erlindo Salzano, sem prejuízo das suas finalidades fundamentais de ensino regular em qualquer nível, totalmente o de nível superior, criar e manter a 'BANDA SINFONICA FREESPF', assim como contribuir para a manutenção e melhorias do padrão de qualidade e criar Academias de Musica Fomentando a educação e cultura no que tange a musica.

Art. 46- O ato constitutivo é reformável no tocante a administração conforme dispõe o Art. 10 e 45 e seus parágrafos deste estatuto.

Art. 47- A admissão de novos membros, será mediante indicação do Conselho Técnico Consultivo, e os mesmos deverá apresentar certidões negativas civil e criminal, além da conclusão de curso superior, e aprovação do diretor executivo.

Art. 48- A demissão de membros, se dará de livre e espontânea vontade e a exclusão quando o mesmo praticar atos ofensivos a instituição.

Art. 49- Os direitos e deveres dos membros são os mesmos dos fundadores, sem gozar da vitaliciedade.

Art. 50- O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, são os já constantes no presente estatuto.

Art. 51- Fica com a mesma redação na íntegra do Artigo Art. 46, anterior não alterado.

Porto Ferreira, 15 de novembro de 2010

Maria Lucia Castro Melo Oliveira Souza
RG 14337 074-1
Secretaria

Dr. José Silva Galego
OAB/SP 49.559

Agnaído Joel dos Santos
RG 8 381 603
Diretor Executivo

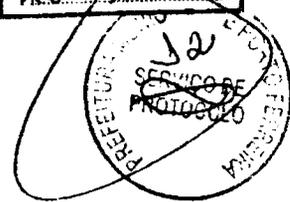
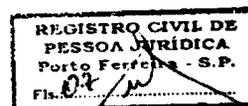
AUTENTICADO
Lei 10.352/01

TABELIAO
BIANCARDI

TABELIAO
BIANCARDI

TABELIAO
BIANCARDI

16



ESTATUTO

CONSOLIDAÇÃO NOS TERMOS DO NOVO CÓDIGO CIVEL

**FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO "DR. ERLINDO SALZANO"
DE PORTO FERREIRA- FREESPF**

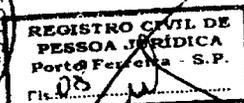
CAPÍTULO I

Da Sede, do Foro e dos Fins

Artigo 1º - A Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira- FREESPF de direito privado, instituída para fins que preceitua a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com modificações posteriores com foro no município e comarca de Porto Ferreira Estado de São Paulo, com sede à Rua João Salgueiro, 241, não sendo vedada a criação de filiais no território nacional, tendo como eixo a cidade sede e se gerará pelo presente Estatuto.

§ 1º Além das finalidades já previstas no presente Estatuto, são: estimular o progresso do pensamento, da ciência, das artes e da tecnologia; formar no cidadão uma consciência capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do homem e da sociedade global; habilitar o profissional para o pleno desempenho das suas funções sociais; manter-se permanentemente atenta à evolução da sociedade brasileira, sensível aos seus anseios e compromissada com o seus problemas ; criar condições para o aproveitamento das vocações em todos os domínios da cultura; manter pesquisas de novos métodos de educação de ensino experimentando-os, sempre que possível, no próprio desenvolvimento de suas

Baur
AUTENTICADO
Lei 70.352/01



atividades; estimular a pesquisa e a extensão; complementar a formação científica, cultural, ético e humanística dos acadêmicos; congrega cientistas, intelectuais e artistas assegurando-lhes, na medida de suas possibilidades, os meios materiais e as condições de independência para se devotarem a ampliação dos conhecimentos ao enriquecimento da cultura, no cultivo das artes e suas aplicação a serviço do homem; promover e contribuir com a análise crítica permanente da vida nacional em todos os seus aspectos criar, instalar, manter e promover o desenvolvimento cultural, técnico, científico, sócio-econômico do País, enfatizando, os campos diretamente ligados aos aperfeiçoamento do homem, à preservação do meio-ambiente e a valorização da cultura brasileira; colaborar e assessorar os poderes públicos, bem como as entidades particulares, nos diversos domínios do saber no âmbito de sua atribuições colaborar com as instituições educacionais de todo o país na elevação dos diferentes níveis de ensino e na suja adaptação as necessidades do desenvolvimento nacional e regional; cooperar com outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, visando o enriquecimento na ciência, das letras e das artes estimular a divulgação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de veículos de publicação.

§ 2º Para cumprir o disposto no "caput" do art. 1º e no § 1º poderá a Fundação Regional de Ensino Dr. Erlindo Salzano, sem prejuízo das suas finalidades fundamentais de ensino regular em qualquer nível, totalmente o de nível superior, criar e manter a "BANDA SINFONICA FREESPF", assim como contribuir para a manutenção e melhorias do padrão de qualidade e criar Academia de Musica fomentando a educação e cultura no que tange a musica.

Artigo 2º - A Fundação Regional de "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira-FREESPF gozará de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira - FREESPF será indeterminado.

Artigo 4º - A Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira - FREESPF, que não terá fins lucrativos, visará a manutenção da extensão Universitária e de Cursos de Ensino Médio Regular e Profissionalizantes e Supletivo, oferecendo bolsas de estudo, nos termos que dispuser seu regulamento interno, contribuindo assim, para melhoria da qualidade do aprendizado e maior facilidade de oportunidades aos que buscam a mais estudos.

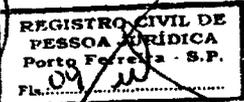
Parágrafo único - Do que dispõe o "caput" deste artigo, a Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira - FREESPF visa buscar parceria com Cursos de Ensino Médio Regular e Profissionalizantes e Supletivo e com Universidades já aprovados e em funcionamento, a fim de prestarem serviços educacionais à Fundação, através de suas estruturas administrativas curricular, didático-pedagógica e de pessoal e que atendam o disposto nos Artigos 35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52 e 53 com seus respectivos Parágrafos, Alíneas, Incisos, ad Lei de Diretrizes e Bases nº.: 9.394 de 20 de dezembro de 1.996.

Sant?

2

TK

AUTENTICADO
Lei 14.352/01



Artigo 5º - Entende-se por Extensão Universitária e Cursos de Ensino Médio Regular, Supletivo e Profissionalizantes, o conjunto de ofertas da Instituição parceira, na prestação de serviços educacionais.

Artigo 6º - Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, a Fundação poderá:

- a) promover e coordenar por si ou por terceiros o ensino eficiente para as modalidades aqui sacramentadas: (Cursos do Ensino Médio Regular, Supletivos, Profissionalizantes e Ensino Superior)
- b) promover convênio, contrato ou acordo com instituições públicas e particulares, nacionais e/ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus interesses;
- c) promover a preparação de pessoal auxiliar e o aperfeiçoamento e especialização do pessoal técnico necessário às suas atividades;
- d) promover reuniões ou congressos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Artigo 7º- O patrimônio da Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira- FREESPF será constituído por:

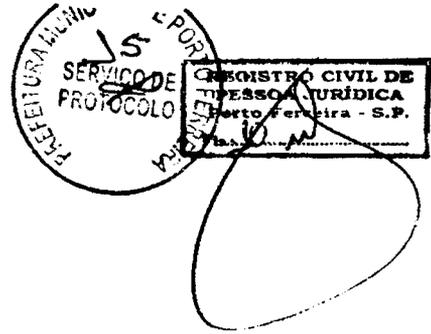
- a) dezoito mil reais, em moeda corrente, doado pelo instituidor, para formar o patrimônio inicial da FREESPF.
- b) subvenções dos poderes públicos;
- c) doações e contribuições de entidades de direito público e privado e particulares;
- d) receita da venda ou revenda de material escolar e didático e proveniente de apoio cultural dos próprios alunos cursistas, conforme dispuser o seu Regimento Interno;
- e) Rendas Eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único – Os bens e direitos da Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira- FREESPF, serão utilizados apenas para consecução dos seus objetivos, todavia, e sub-rogação de uns e de outros, para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Sant.

3

AUTENTICADO
Lei 14.352/01



CAPÍTULO III

Dos órgãos e de sua competência

Artigo 8º - São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Técnico Consultivo;
- b) O Conselho Fiscal
- c) Vogais e
- d) A Diretoria.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá instituir, na estrutura da Fundação o desdobramento dos órgãos referidos neste artigo e ainda outros necessários à execução das suas atividades.

SEÇÃO I

Do Conselho Técnico Consultivo

Artigo 9º - O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, designados pela Fundação.

Parágrafo único - O suplente substituirá o membro do Conselho, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 10- Os membros do Conselho Técnico Consultivo, exercerão mandato por 03 (três) anos, exceto os membros fundadores que terão cargo com vitaliciedade.

Parágrafo único - Nos termos do parágrafo único do artigo 8º, os membros que vierem a ser necessários à execução das atividades da Fundação terão um mandato de 03 (três anos), conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 11 - Os serviços prestados pelos membros e Conselho Técnico Consultivo serão considerados de caráter relevante.

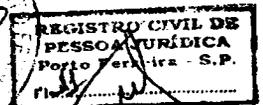
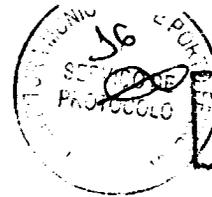
Artigo 12 - O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á, por convocação, com a presença de 05 (cinco) membros, no mínimo, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Artigo 13 - As decisões do Conselho Técnico Consultivo terão a forma de resoluções.

AUTENTICADO
Lei 10.352/01

[Handwritten signature]

4



Artigo 14- Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificção a 03 (três) reuniões consecutivas, exceto os membros fundadores vitalícios.

Parágrafo único – Em caso de vacância o Conselheiro que for designado em substituição, completará o período restante do mandato.

Artigo 15 – Ao Conselho Técnico compete:

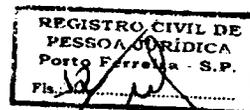
- a) Propor a conceituação da política nacional no que se refere a prestação de serviços educacionais propostos;
- b) Aprovar o plano de atividades e o orçamento proposto pela Diretoria, e zelar por sua execução;
- c) Aprovar anualmente, o orçamento-programa e a programação financeira da Fundação;
- d) Autorizar as alterações do orçamento proposto pela Diretoria;
- e) Aprovar o Regimento Interno da Fundação, apresentado pela Diretoria;
- f) Aprovar o plano de organização dos serviços básicos da Fundação, a estrutura de seus órgãos encaminhados pela Diretoria;
- g) Manifestar-se sobre a organização do quadro do pessoal, transformação e criação de fundos; critérios de contratação e dispensa, níveis de remuneração, melhorias salariais, bem como sobre os requisitos necessários para a designação de chefes;
- h) Opinar sobre a tabela numérica de empregos de pessoal trabalhista, submetendo a aprovação do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar normas sobre a administração e aquisição de material, obras e contratação de serviços a serem propostos pela Diretoria;
- j) Autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Fundação
- k) Autorizar a aquisição, hipoteca, promessa de venda ou compra, cessão, colocação de arrendamento, alienação ou qualquer outra operação relativa a imóvel;
- l) Autorizar a realização de empréstimos, ouvido o Conselho Fiscal;
- m) Homologar acordos, contratos, convênios de âmbito nacional ou internacional;
- n) Fixar as taxas-teto permitidas para prestação de serviços de obras e material, a título de relações públicas;
- o) Opinar sobre relatório das atividades anuais da Fundação, apresentado pela Diretoria;
- p) Deliberar à vista de parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas prestadas anualmente pela Diretoria. A rejeição destas importará na substituição do Diretor Executivo, assegurando-se a este ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais, quando for o caso;
- q) opinar sobre casos omissos neste Estatuto, e pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria.

Artigo 16 – Nas deliberações do Conselho Técnico Consultivo, o presidente, além do voto pessoal, terá o desempate.

AUTENTICADO
Lei 10.352/01

9
Sant. 5

11



SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Artigo 17- O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Fundação, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos.

Artigo 18- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros representantes, sendo 01 (um), com Habilitação Específica em Ciências Contábeis, indicado pelo Conselho Técnico Consultivo e igual número de suplentes.

Parágrafo único – O Suplente substitui o membro do Conselho Fiscal, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 19 – A designação dos membros do Conselho Fiscal, e de seus suplentes, será feita pelos membros da Fundação, ao qual caberá escolher ainda o presidente.

Artigo 20 – Os membros do Conselho Fiscal prestarão sem ônus para a Fundação.

Artigo 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 22 – Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato por 03 (três) anos.

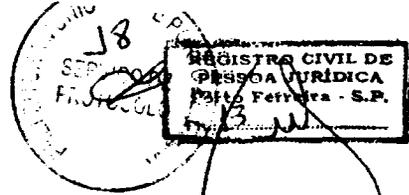
Artigo 23 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Anexar as contas apresentadas anualmente pela Diretoria, podendo proceder as diligências prévias, e solicitar esclarecimentos de provas, encaminhando-as, com parecer conclusivo, à deliberação do Conselho Técnico Consultivo;
- b) Opinar sobre a realização de despesas extraordinárias propostas pela Diretoria, dentro dos recursos disponíveis;
- c) Opinar sobre o orçamento anual e plano das contas;
- d) Exercer fiscalização sobre os serviços de contabilidade e tesouraria da Fundação, tendo acesso aos livros e documentos relacionados com toda a administração financeira;
- e) examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais de contas;
- f) examinar e emitir parecer às propostas de aquisição de imóveis, hipotecas, promessa de compra e venda, locação e outros atos relativos a imóveis;

AUTENTICADO
Lei 10.352/01

Handwritten signature and date: 6

Handwritten initials: AP



- g) emitir parecer sobre os assuntos de natureza contábil e financeira que lhes sejam remetidas pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Técnico Consultivo.

SEÇÃO III

Dos Vogais

Artigo 24 – Nos termos da alínea c, do capítulo 3º - Dos Órgãos e suas competências, serão em número de 02 (dois) os vogais, com direito a voto.

Artigo 25- Os vogais fundadores, terão por função:

- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- substituir transitoriamente qualquer Diretor ausente, exceto o Diretor Financeiro;
- exercer encargos de procuradores ou Diretores de relações públicas, estabelecendo contatos com outros segmentos da Fundação, com associações congêneres e/ou sociedades particulares, esportivas, recreativas representando a Fundação sempre que para tal forem consignados.

Parágrafo 1º - Os vogais fundadores prestarão serviços relevantes, sem causar ônus à Fundação, e seus cargos serão exercidos em caráter de vitaliciedade.

Parágrafo 2º - Nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º, os posteriores vogais que vierem a ser necessários à execução das atividades da Fundação, terão um mandato de 03 (três) anos, conforme dispuser o Regime Interno da FREESPF.

SEÇÃO IV

AUTENTICADO
Lei 19.352/01

Garçoni

14



Da Diretoria

Artigo 26- A Diretoria será exercida por um Diretor Executivo que presidirá o Conselho Técnico Consultivo.

Artigo 27 – O Diretor Executivo será designado pela Fundação, desde que a pessoa indicada possua Curso Superior.

Artigo 28 – O Diretor Executivo trabalhará em regime de tempo integral.

Artigo 29 – Como órgãos auxiliares da Diretoria funcionarão a Assessoria Especializada e o corpo de Consultores Técnicos.

Artigo 30 – A Diretoria terá uma administração intermediária, constituída por escolha do Diretor Executivo, sendo 01 (um) Secretário Geral com as seguintes atribuições:

- a) lavrar as atas das reuniões e assembléias, encarregar-se da correspondência social e manter atualizados os arquivos da Fundação;
- b) redigir circulares, questionários de pesquisas e relatórios;
- c) assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Fundação;
- d) outras atribuições que lhe forem afetas, oriundas de determinações superiores, e um Diretor Financeiro com as seguintes atribuições:
 - a) Subscrever, com o Diretor Executivo, os cheques da conta bancária da Fundação;
 - b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com o plano orçamentário aprovado pelo Conselho Técnico Consultivo;
 - c) supervisionar a escrituração contábil da Fundação;
 - d) prestar contas a todos os segmentos da Fundação, através de balancetes mensais;
 - e) apresentar balanço final do exercício financeiro, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa, ao Conselho Fiscal.

Artigo 31 – Os vogais designarão órgãos representantes denominados Representações Regionais, a serem instaladas nas cidades do eixo, nos termos do artigo 1º deste Estatuto, com filiais dentro do território nacional.

Parágrafo 1º - Cada Representante Regional terá direito a voz e voto e deverá reunir-se nos termos do Artigo 12 deste Estatuto e serão em número de 03 (três), os membros de cada município.

Parágrafo 2º - Os Representantes Regionais de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, terão seus cargos em caráter de vitaliciedade, na condição de membros fundadores.

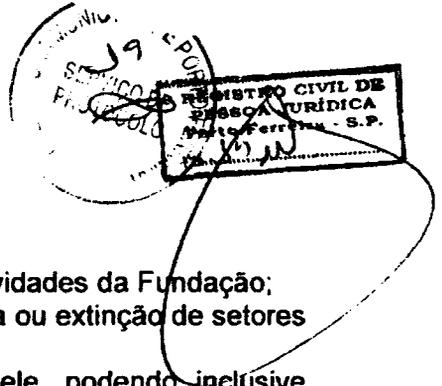
Parágrafo 3º - Os Representantes Regionais prestarão serviços relevantes, sem causar ônus à Fundação.

Parágrafo 4º - Executando-se os Representantes Regionais que têm seus cargos vitalícios, os mandatos posteriores serão de 03 (três) anos, conforme dispuser o Regimento Interno da FREESPF.

Artigo 32 – Os Representantes Regionais não vitalícios, serão designados pelos Vogais com aprovação do Conselho Técnico Consultivo.

AUTENTICADO
Lei 10.352/01

[Handwritten signature]



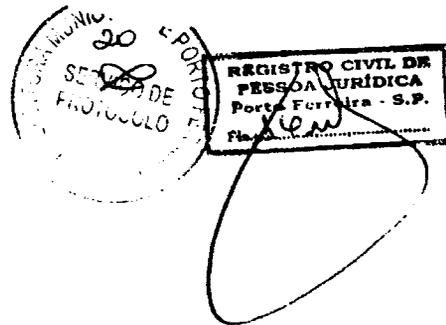
Artigo 33 – Compete ao Diretor Executivo:

- a) Orientar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da Fundação;
- b) Promover a criação, transformação, transferência ou extinção de setores de trabalho e Representações Regionais;
- c) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo inclusive delegar e constituir mandatários;
- d) Administrar o patrimônio da Fundação;
- e) Receber bens, doações e subvenções destinadas à fundação;
- f) Movimentar os recursos da Fundação;
- g) Celebrar, com a homologação do Conselho Técnico Consultivo, convênios, acordos e contratos; com outras instituições de qualquer natureza, sobre assuntos de interesse da Fundação;
- h) Propor ao Conselho Técnico Consultivo, quando for o caso, as modificações do orçamento em vigor;
- i) Firmar contratos, promover e aprovar concorrências e coletas de preços e autorizações consignadas para despesas e pagamentos;
- j) Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes das contas;
- k) Encaminhar, até o último dia do mês de março ao Conselho Fiscal, os balanços e prestação de contas relativas ao ano anterior;
- l) Elaborar as tabelas do pessoal, observadas as disposições legais vigentes;
- m) Autorizar a admissão, movimentação e dispensa do pessoal técnico administrativo e auxiliar, necessário à realização das atividades programadas, bem como arbitrar-lhes vantagens de acordo com as normas aprovadas;
- n) Credenciar e dispensar Representações Regionais
- o) Solicitar sejam postos à disposição, técnicos dos serviços públicos e das autarquias e sociedade de economia mista, assim como funcionários e servidores da administração direta Estadual Municipal e da União;
- p) Expedir portaria, instruções e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Fundação;
- q) Conceder diárias, ajuda de custo e requisitar passagens para o pessoal, quando se locomover em objeto de serviço;
- r) Subscrever, com o Diretor Financeiro os cheques da conta bancária da Fundação e ordens relativas à movimentação de fundos;
- s) estabelecer o plano de organização dos serviços básicos da Fundação e a estrutura dos seus órgãos submetendo-os à aprovação do Conselho Técnico Consultivo;
- t) designar os seus assessores e auxiliares administrativos, bem como os chefes, diretores e responsáveis por setores de trabalho;
- u) delegar competências.

Parágrafo único – A que se refere a alínea c do artigo 33, subentende-se também a contratação de advogados e de auditoria externa, para fins exclusivos, quando não for possível reunir o colegiado em caso de extrema urgência.

AUTENTICADO
Lei 40.352/01

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 9 *[Handwritten mark]*



CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 34 – Todo o pessoal administrativo na Fundação Regional de Ensino “Dr. Erlindo Salzano” de Porto Ferreira – FREESPF estará sujeito ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único – A administração ao quadro do pessoal será feita mediante contrato após a habilitação por meio de provas e títulos, a critério do Conselho Técnico Consultivo, exceto os cargos em comissão de Secretário Geral, Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

Artigo 35- Os técnicos do serviço público e das autarquias e sociedade de economia mista, assim como os funcionários e servidores da administração direta Estadual, Municipal e da União, conforme o que preceitua a alínea g, do artigo 33, deste Estatuto, que forem considerados necessários pela diretoria da Fundação serão, a critério de seus órgãos de lotação ou dos chefes dos postos de trabalho inerentes, colocados à disposição da Fundação Regional de Ensino “Dr. Erlindo Salzano” de Porto Ferreira – FREESPF, sem prejuízo de seus cargos ou funções e sem prejuízo de vencimentos, desde que lei específica que rege a matéria autorize tal procedimento.

Artigo 36- A remuneração do Diretor Executivo será fixada por dois terços dos membros da Fundação.

Artigo 37- A Fundação poderá solicitar da União o mesmo tratamento assegurado pela legislação aos órgãos de administração federal direta, no que se refere à tarifas postais e telegráficas.

Artigo 38 – A fundação Regional de Ensino “Dr. Erlindo Salzano” de Porto Ferreira – FREESPF deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação do seu Estatuto, a elaboração de seu Regime Interno.

Artigo 39 – Extinguindo-se por qualquer motivo ou por vontade expressa dos membros da Fundação Regional de Ensino “Dr. Erlindo Salzano” de Porto Ferreira – FREESPF, seus bens serão incorporados em outras Fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

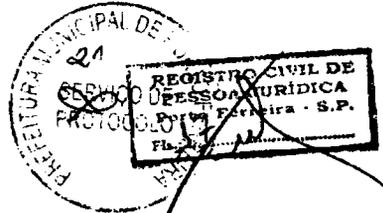
Parágrafo único – Para extinção a que se refere o “caput” do artigo 39 deste Estatuto, os membros da Fundação deverão reunir-se, em Assembléia Geral, previamente marcada, e com a aprovação de dois terços dos seus membros.

AUTENTICADO
Lei 10.352/01

Gant.

10

14



Artigo 40- O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por iniciativa do Diretor Executivo ou de qualquer membros do Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo 1º - O Conselho Técnico Consultivo, convocado para tomar conhecimento da proposta, resolverá preliminarmente, pela maioria dos votos presentes, se o assunto deverá ser objeto de deliberação, e marcará no caso afirmativo, nova reunião para discutir e votar a emenda ou a revisão.

Parágrafo 2º - A aprovação da emenda ou da revisão dependerá de votos de dois terços da totalidade dos seus membros.

Artigo 41 - A Fundação adquirirá personalidade Jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do seu ato constitutivo.

Artigo 42 - A Fundação gozará dos privilégios concedidos legalmente às instituições de utilidade pública desde que aprovada pelo órgão competente.

Artigo 43- Na admissão de pessoal, inclusive de natureza eventual ou para prestação de serviço especial retribuído mediante recibo, na realização de qualquer tipo de congresso ou reunião, e na celebração de convênio, acordos ou contratações, deverão ser observadas, sempre as normas estabelecidas no seu regimento.

Artigo 44- A Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira - FREESPF foi fundada nos termos da Ata de Fundação, livro 1, páginas 1, 1v, 2, 2v, 3, 3v, 4, 4v, e constituída por pessoas presentes e que se manifestaram pela consecução dos objetivos propostos no presente Estatuto, aceitando os encargos.

Artigo 45- Todos os membros Fundadores que não têm caráter vitalício, após os 03 (três) anos de mandato em sua respectiva função, passarão a pertencer ao Conselho Técnico Consultivo, elevando assim o total de membros do Conselho Técnico Consultivo de 07 efetivos suplentes para mais tantos quantos forem os membros fundadores.

Parágrafo único - Os membros fundadores do Conselho Fiscal, - membros efetivos e suplentes - da Diretoria Executiva, da Diretoria Financeira, da Secretaria Geral que forem destituídos de seus cargos em final de mandato ou por força do Estatuto, passarão a fazer parte da nova constituição do Conselho Técnico Consultivo, com caráter de vitaliciedade e direito a voto.

Artigo 46- O ato constitutivo é reformável no tocante a administração, conforme dispõe o Artigo 10 e 45 e seus parágrafos, deste estatuto.

Artigo 47- A admissão de novos membros, será mediante indicação do Conselho Técnico Consultivo, e os mesmos deverão apresentar certidões negativas civil e criminal, além da conclusão de curso superior, e aprovação do diretor executivo.

Artigo 48- A demissão de membros, se dará de livre e espontânea vontade, e a exclusão quando o mesmo praticar atos ofensivos a instituição.

Artigo 49- Os direitos e deveres dos membros são os mesmos dos membros fundadores, sem gozar da vitaliciedade.

Artigo 50- O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, são os já constantes do presente estatuto.

Artigo 51 - Os membros fundadores e seus respectivos cargos, conforme os termos lavrados em Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Fundação

AUTENTICADO
Lei 40.352/01

[Handwritten signatures and initials]
11

[Handwritten mark]



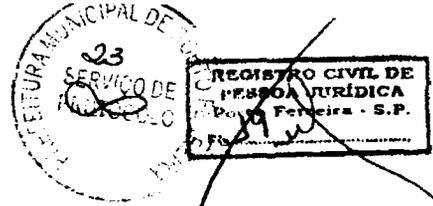
Regional de Ensino Dr. Erlindo Salzano de Porto Ferreira-FRESPF, realizada no dia 02 de julho de 1998, são **Instituidor- Evelcor Fortes Salzano, RG 1 445 931, CIC- nº 010 832 448-68, brasileiro, advogado casado, residente e domiciliado a Av. da Liberdade, 65, 15º andar, conjunto 1502, Liberdade, em São Paulo, Capital, Conselho Técnico Consultivo- membros efetivos (7): Rubiane Burim Bezerra, R.G. nº.: 16.219.519-9, CIC nº.: 027.853.568-29, brasileira, funcionária pública municipal, casada, residente e domiciliada à Rua Albino Alves, 198, Vila Nova, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, José da Silva Galego, R.G. nº.: 3.440.073-4, CIC nº.: 186.384.578-00, brasileiro, Advogado, casado, residente e domiciliado à Rua 29 de Julho, 1.062, centro, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Valdir Bosso, R.G. nº. 5.184.310, CIC nº.: 553.507.988-04, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua Décio Vieira Palma, 319, Estância dos Granjeiros, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Grácia Aparecida de Almeida Sicheroli, R.G. nº.: 5.662.693, CIC nº.: 175.728.828-70, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada à Rua Antônio Benedito Borelli, 214, Bairro Serra D'Água, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Patrícia Elaine Maria Veneroso, R.G. nº. 25.405.607-6, CIC nº.: 253.705.448-24, brasileira, estudante, solteira, residente e domiciliada à Rua Francisco Prado, 1756, Jardim Primavera, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Roberto Burim, R.G. nº. 5.380.375, CIC nº.: 553.509.768-34, brasileiro, funcionário público municipal, casado, residente e domiciliado à Rua 29 de Julho, 935, Centro, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Ronaldo Milanez, R.G. nº.: 12.815.742, CIC nº.: 056.860.358-30, brasileiro, cirurgião dentista, casado, residente e domiciliado à Rua Nelson Pereira Lopes, 172, Centro, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo; Suplentes do Conselho Técnico Consultivo (7): Rita de Cássia Louzada Matta dos Santos, R.G. nº.: 8.840.423-7, CIC nº.: 011.649.578-21, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada à Rua Artur Zuzi, 250, Jardim Santa Rosa I, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Marco Antonio Riolino, R.G. nº. 16.446.846-8, CIC nº.: 041.012.488-50, brasileiro, funcionário público municipal, casado, residente e domiciliado À Rua Padre Capelli, 1.118, Vila Nova, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Antonio Marcelino, R.G. nº. 4.173.445, CIC nº.: 127.653.508-25, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua Cel. Procópio de Carvalho, 300, Centro, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Walter Ferreira da Silva, R.G. nº.: 3.012.677, CIC nº. : 035.941.578-49, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado à Rua José Teixeira Vilela Pai, 107, Jardim Primavera, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Wladimir do Carmo, R.G. nº. 17.354.621-3, CIC nº.: 115.366.378-31, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado à Rua David Zadra, 174, Vila Nova, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Dorivaldo Américo da Silva Júnior, R.G. nº.: 14.699.634-3, CIC nº.: 063.082.678-13, brasileiro, funcionário público municipal, casado, residente e domiciliado à Rua Casemiro de Moraes Dias, 12, Jardim Salgueiro, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Aparecido Justino de Faria, R.G. nº. 7.454.498, CIC nº.: 372.248.248-87, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado à Rua Augusto C. Nascimento, 118, Jardim Bela Vista, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo; Conselho Fiscal (3): Pedro Galego da Silva, R.G. nº. 5.298.965, CIC nº.: 194.630.498-00, brasileiro, auditor em ciências contábeis, casado, residente e domiciliado à Rua Cel,**

AUTENTICADO
Lei 10.352/01

12

Sant.

16



Procópio de Carvalho, 1.379, Jardim Primavera, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, **João Roberto Bellini**, R.G. nº. 6.592.433, CIC nº.: 333.573.158-15, brasileiro, gráfico, casado, residente e domiciliado À Rua Dr. José de Paula Castro, 150, Vila Nova, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, **Edvaldo Ranzani Carlos**, R.G. nº.: 15.360.684, CIC nº.: 57.353.228-18, brasileiro, chefe de governo municipal, casado, residente e domiciliado à Rua Balbina Mendes, 115, Jardim Bela Vista, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo; **Suplentes do Conselho Fiscal (3): Ana Lúcia de Carvalho e Silva**, R.G. nº.: 7.209.207-5, CIC nº.: 175.598.028-00, brasileira, professora, divorciada, residente e domiciliada à Rua 29 de Julho, 1.062, centro, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, **Olamiro Euflauzino**, R.G. nº.: 5.380.253-6, CIC nº.: 717.765.758-49, brasileiro, funcionário público estadual, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Prado, 686, centro, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, **José Carlos Marques**, R.G. nº. 12.356.988-6, CIC nº.: 016.216.508-04, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Valentim Lopes, 560, Estância dos Granjeiros, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo; **Vogais (2): Evelcor Fortes Salzano**, R.G. nº.: 1.445.931, CIC nº. 010.832.448-68, brasileiro, Advogado, casado, residente e domiciliado À Av. da Liberdade, 65, 15º andar, conjunto 1.502, Liberdade, em São Paulo, Capital, **André Luís Anção Braga**, R.G. nº. 16.219.999, CIC nº.: 088.507.448-38, brasileiro, professor, solteiro, residente e domiciliado à Rua Paulo Fadel s/nº, Chácara Santa Rosa, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo; **Diretor Executivo: Aguinaldo Joel dos Santos**, R.G. nº. 8.381.603, CIC nº. 064.375.128-90, brasileiro, bacharel em direito, casado, residente e domiciliado à Rua Artur Zuzi, 250, Jardim Santa Rosa I, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo; **Diretor Financeiro: Ana Paula de Carvalho Galego Coscrato**, R.G. nº.: 16.446.390-2, CIC nº.: 187.051.028-39, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada à Rua Francisco Prado, 1.076, centro, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo; **Secretário Geral: Maria Lúcia de Castro Melo Oliveira Souza**, R.G. nº.: 14.337.074-1, CIC nº.: 050.133.848-93, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada à Rua Perondi Igínio, 1.472, Jardim Primavera, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo; **Representantes Regionais de Porto Ferreira (3 por município): Edison dos Santos**, R.G. nº.: 4.785.271-9, CIC nº.: 148.000.988-15, brasileiro, Diretor de Escola, casado, residente e domiciliado À Rua Luiz Gama, 996, Vila Nova, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, **Maria Regina Nascimento Nery**, R.G. nº.: 15.574.839, CIC nº.: 048.907.198-81, brasileira, Diretor de Escola, divorciada, residente e domiciliada À Av. Rodolfo Carandina, 201, Jardim Botafogo, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, **Orlando Prezotto Filho**, R.G. nº.: 5.516.326, CIC nº.: 554.949.788-34, brasileiro, bancário, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Bendito Borelli, 407, Bairro Serra D'Água, em Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único- A Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano"-FREESPF não tem fins lucrativos e, seus membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas.

Porto Ferreira, 15 de novembro de 2010.

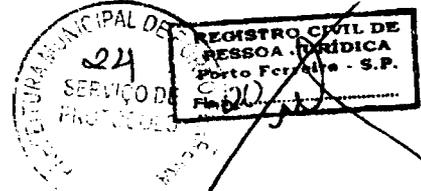
AUTENTICADO
Lei 10.352/01

[Handwritten signature]
13'

TK

Maria Lucia Castro Mello Oliveira Souza
 RG 14337074-1
 Secretaria Geral

TABELÃO
 BIANCARDI



Aguinaldo Joel dos Santos
 R.G.: 8.381.603
 Diretor Executivo- FREESPE

TABELÃO
 BIANCARDI

Visado

José da Silva Galego
 CAB-SP 49.559

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FERREIRA
 R. Francisco Prado, 200 - Porto Ferreira - SP - Fone/Fax: (19) 3811-2007. e-mail: tabelao@biancardi.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 MARIA LUCIA DE CASTRO MELLO OLIVEIRA SOUZA, AGUINALDO JOEL DOS
 SANTOS, JOSE DA SILVA GALEGO

dou fé. Porto Ferreira, 13/01/2011. Em testemunho da verdade.

DANIELA SILVA DOS SANTOS - PROTOCOLO
 Por firma nº 1.50 - Cópia paga por guia

***** VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE *****

Coletoria Notaria do Brasil - SP
 ARPEN 8P
 0796/9016574

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 Porto Ferreira - SP - CNPJ 51.056.695/0001-64

CERTIFICO que este titulo foi protocolado em 13/01/2011
 e registrado em 18/01/2011 sob n 7.666 e microfiche N. 243.
 referente ao seguinte ato: AV.07/5.406 - ALIQUOTADO ESTATUTO.
 Porto Ferreira, 18/01/2011.

Bel. CINTIA REPARATA DA SILVA
 Substituta (Portaria n. 78/2008)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
115,58	32,89	24,34	6,13	6,13	0,00	185,07

Custas e Contribuicoes recolhidas por guia (24/01/2011)

AUTENTICADO
 Lei 10.352/01